



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DIVERSOS (2020/2021)

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições GeraisCLÁUSULA 1.^a - ObjetoCLÁUSULA 2.^a – ContratoCLÁUSULA 3.^a – PrazoCLÁUSULA 4.^a – Preço base**CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais****SECÇÃO I – Obrigações do fornecedor****SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do fornecedorCLÁUSULA 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bensCLÁUSULA 7.^a – Entrega dos bens objeto do contratoCLÁUSULA 8.^a - Garantia técnicaCLÁUSULA 9.^a - Garantia de continuidade do serviço**SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados**CLÁUSULA 10.^a – Objeto do dever de sigiloCLÁUSULA 11.^a – Prazo do dever de sigiloCLÁUSULA 12.^a – Proteção de dados**SECÇÃO II – Obrigações do Município**CLÁUSULA 13.^a - Preço contratualCLÁUSULA 14.^a - Condições de pagamento**CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**CLÁUSULA 15.^a - Penalidades contratuaisCLÁUSULA 16.^a - Força maiorCLÁUSULA 17.^a – Resolução por parte do contraente públicoCLÁUSULA 18.^a – Resolução por parte do fornecedor**CAPÍTULO IV – Caução e seguros**CLÁUSULA 19.^a – CauçãoCLÁUSULA 20.^a – Seguros**CAPÍTULO V – Resolução de litígios**CLÁUSULA 21.^a – Foro competente**CAPÍTULO VI – Disposições finais**

CLÁUSULA 22.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 23.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 24.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 25.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 26.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 27.^a – Legislação aplicável

ANEXO 1 – Especificações técnicas

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de materiais escolares diversos para apetrechar as Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância, cujas características, especificações e requisitos técnicos se encontram descritos no anexo 1 do presente caderno de encargos.

2 – O objeto do contrato abrange ainda serviços de montagem dos materiais que necessitem desse procedimento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a **€ 17.950,00**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de montagem dos bens que necessitem desse procedimento;
- e) Obrigação de não inclusão de “marcas brancas”.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Tavira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Estabelecimentos de Ensino público do concelho (1º ciclo e Pré-Escolar), no prazo de até 20 dias seguidos.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Tavira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Tavira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 anos a contar da respetiva entrega.

Subsecção III

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5 % do valor da adjudicação, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 1 % do valor da adjudicação nos segundos 15 dias de atraso;
- c) Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 2% por cada dia de atraso, após os quais a CM Tavira poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 21.^a.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 19.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Filipe Beato.

Cláusula 26.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO 1

Especificações Técnicas

Quantidades	Designação/Descrição
300	Caixas 12 Canetas cor feltro normais tipo Giotto
300	Caixas 12 Canetas cor Feltro Maxi tipo Giotto
300	Caixas 12 Lápis cor longos normais tipo Giotto
300	Caixas 12 Lápis cor grossos tipo Giotto Mega
200	Caixas 12 Lápis cera tipo Giotto
200	Borrachas brancas grandes
250	Apara-lápis duplos em cunha metálicos
30	Bolsas A4 cristal 80mic, emb. c/100
10	Resmas de papel manteigueiro A3 170g (38x48cm)
20	Resmas de papel manteigueiro A4 100g (27,5x34cm)
250	Folhas 50x65cm 240g cartolinas, 25 de cada cor. Branco/vermelhas/verdes/azuis/castanhas/amarelas/rosa/pretas/laranja/roxo
50	Folhas 50x65cm 235g cartolinas de cada cor, dourado e prateado
100	Folhas 50x70cm moosgummi 2mm - várias cores
100	Tesouras infantis cabo plástico 13cm
20	Tesouras adulto cabo plástico 17cm
20	Rolos de papel autocolante 0.45x15m, 10 dourado + 10 prateado
60	Rolos de papel autocolante 0.45x15m várias cores, 4 de cada cor
100	Rolos de fita cola normal 33x19mm
50	Rolos fita cola larga com 66m transparente
10	Rolos fita cola larga com 66m castanha
50	Caixas de 1000 agramos galvanizados tamanho 24/6
30	Caixas de 1500 agramos galvanizados tamanho 21/4
200	Tubos cola stics baton 21g tipo UHU
100	Tubos cola líquida média 35ml tipo UHU
40	Frascos cola branca 1000ml
12	Caixas de 12 pilhas alcalinas AAA
600	Caixas de esferográficas tipo Bic - azuis
400	Caixas de esferográficas tipo Bic - pretas
200	Caixas de esferográficas tipo Bic - verdes
200	Caixas de esferográficas tipo Bic - vermelhas
360	Marcadores grossos para quadro branco tipo Pentel MW85 - azuis
360	Marcadores grossos para quadro branco tipo Pentel MW85 - pretas
120	Marcadores grossos para quadro branco tipo Pentel MW85 - verdes
120	Marcadores grossos para quadro branco tipo Pentel MW85 - vermelhas
50	Resmas folhas papel de seda, 5 x 10 cores
50	Rolos papel crepe 0,50x2,5m, 5 x 10 cores
30	Rolos de papel kraft 1 x 5 m, 3 x 10 cores
100	Canetas permanente para acetato tipo Faber ponta F - pretas
100	Canetas permanente para acetato tipo Faber ponta F - azuis
50	Canetas permanente para acetato tipo Faber ponta F - verdes
50	Canetas permanente para acetato tipo Faber ponta F - vermelhas
160	Cxs de aguarelas c/12 pastilhas tipo Giotto
40	Cxs de plasticina
12	Extensões 4 entradas com 10m e protecção térmica. 3000W/16A. Com enrolador
2	Rolos papel de cenário 2m altura - bobine c/+ 200m
120	Separadores cartolina c/12 para dossiers
288	Lápis de carvão nº 2 - tipo Faber 1111
300	Dossiers coloridos A4 lombada larga p/alunos do Jardim-de-infância
25	Agrafadores metálico médio para agramos 24/6 e até 20fls
12	Furadores médios de base metálica e régua p/20fls
30	Caixas de 1000 agramos galvanizados tamanho 24/6

20	Glitter coloridos frasco c/18g - várias cores
12	Recargas de cola quente 11mm x 30cm - kg
	Relógios de sala de aula. Fundo branco números grandes pretos
9	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - JI/EB D. Manuel I
8	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - EB. Nº1 da Estação
7	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - JI/EB. Horta do Carmo
5	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - EB. Santo Estevão
5	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - EB. Santa Luzia
4	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - J. I. ECO
4	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - EB. Santa Catarina
3	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - EB. Luz de Tavira
3	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - EB. de Cabanas
2	Relógio de parede, 1 pilha AA (incluída). Diâmetro: +-350 mm. Fundo branco números grandes pretos - J. I. Luz de Tavira
6	Quadros porcelana branca magnéticos 120x250cm, moldura alumínio e porta marcadores - Escola da Estação
	Materiais diversos
3	Placards com corticite 90x120cm, moldura alumínio - JI da Luz
4	Tapetes de borracha para chão moduláveis, 100x100cm 2,5cm espessura, tipo Areal refª 774397 - JI da Luz
2	Rolos de fita de velcro de colar (25 metros) macho/fêmea - 1º ciclo D. Manuel
2	Caixa arrumação plástico c/tampa 62x45x47cm (CxAxL) - 1º ciclo D. Manuel
2	Caixa arrumação plástico c/tampa 80x60x33cm (CxAxL) - 1º ciclo D. Manuel
2	Caixa arrumação plástico c/tampa 74x54x48cm (CxAxL) - 1º ciclo D. Manuel
	JI da Luz
1	Móveis altos com prateleiras tipo Nathan refª 372564
1	Móveis altos com compartimentos tipo Nathan refª 372561
1	Móveis altos com 20 caixas transparentes tipo Nathan refª 372134
1	Armário costas altas com prateleiras tipo Nathan refª 372149
4	Cadeiras azuis tipo Nathan refª 372863
4	Cadeiras verdes tipo Nathan refª 372912
2	Pufes quadrados azuis tipo Nathan refª 372864
2	Pufes quadrados verdes tipo Nathan refª 372882
2	Recipientes de livros balcão, 3 compartimentos tipo Nathan refª 372160
2	Mesas de actividades tipo Nathan refª 372911
1	Combinados de cozinha tipo Nathan refª 370823
2	Banquinhos conj. c/2 tipo Nathan refª 370808
2	Mesas retangulares tipo Nathan refª 370807
1	Aparadores tipo Nathan refª 370820
1	Cómodas muda fraldas tipo Nathan refª 371133
1	Toucadores tipo Nathan refª 371159
1	Estendais tipo Nathan refª 332967
2	Móveis de disfarces tipo Nathan refª 371229
1	Tanque de água grande tipo Nathan refª 373135

1	Sofá azul tipo Nathan refª 372862
1	Sofá verde tipo Nathan refª 372884